PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.359 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do programa SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O programa SERVIÇO SOCIAL nas escolas de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo:

I – propor, executar e avaliar projetos que atendam às demandas sócio-econômico-culturais da comunidade escolar, possibilitando atender à educação escolarizada em suas necessidades sociais, técnicas e políticas;

II – promover, junto à comunidade escolar, discussões sobre a realidade social, abordando questões inerentes à real situação de vida da criança e do adolescente.;

III – implementar estratégias para diagnóstico social do grupo familiar;

IV – priorizar ações junto às famílias, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

Parágrafo único – As ações do SERVIÇO SOCIAL na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 3º - O programa SERVIÇOS SOCIAL nas escolas será incluído como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas para sua execução serão fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4° - A implantação do programa fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 02 de Dezembro de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal